

## 20º EDITAL GRUPOS CICLO CEARÁ NATALINO – 2025

<b>ORIGEM DO EDITAL:</b>	<b>SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT</b>
<b>MODALIDADE:</b>	CHAMADA PÚBLICA
<b>PROCESSO Nº:</b>	NUP: 27001.004483/2025-24
<b>OBJETO:</b>	20º EDITAL GRUPOS CICLO CEARÁ NATALINO – 2025
<b>VALOR:</b>	R\$ 900.709,06 (NOVECENTOS MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC; no Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os instrumentos Termo de Execução Cultural, Termo de Patrocínio Cultural e Termo de Premiação Cultural do Regime Próprio de Fomento à Cultura no Ceará; na Lei Estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2024-2027; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e demais normas aplicáveis à espécie, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o 20º Edital Grupos Ciclo Ceará Natalino – 2025.

Em caso de dúvida quanto à aplicação de alguma regra prevista neste edital, é importante consultar as leis e normas citadas acima, bem como eventuais orientações complementares divulgadas pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult).

O presente Edital contém 9 (nove) anexos que se constituem como partes integrantes da seleção, sendo estes:

- Anexo 1** - Modelo de Proposta de Plano de Ação;
- Anexo 2** - Minuta do Termo de Execução Cultural;
- Anexo 3** - Formulário de Ações para Acessibilidade;
- Anexo 4** - Declaração de Pertencimento Étnico (indígenas);
- Anexo 5** - Declaração de Pertencimento Étnico (quilombola);
- Anexo 6** - Declaração para Pessoas com Deficiência;
- Anexo 7** - Declaração de Identidade de Gênero;
- Anexo 8** - Carta Coletiva de Anuência dos Grupos;
- Anexo 9** - Dotação Orçamentária.

## **SUMÁRIO**

[1. OBJETIVOS](#)

[2. JUSTIFICATIVA](#)

[3. OBJETO](#)

[4. VAGAS, COTAS E VALORES](#)

[5. AÇÕES AFIRMATIVAS](#)

[6. ACESSIBILIDADE](#)

[7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[8. INSCRIÇÕES](#)

[9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS](#)

[10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO](#)

[11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL](#)

[12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PREVISTAS NAS PROPOSTAS SELECIONADAS](#)

[13. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)

[14. SANÇÕES](#)

[15. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

## 1. OBJETIVOS

1.1. O 20º Edital Ciclo Ceará Natalino para Grupos - 2025 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens culturais imateriais, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Natalino das várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do Ciclo Natalino;
- d) Garantir a participação dos grupos étnico-raciais do Ceará que promovem trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e territórios onde são desenvolvidas manifestações culturais;
- e) Inserir os festejos natalinos no circuito cultural e turístico do Ceará.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este edital busca contribuir para a manutenção, sustentabilidade e renovação dos grupos de manifestações próprias do Ciclo Natalino. Tem função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, assumindo um papel inestimável na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todas as pessoas.

2.2. Caracteriza-se, portanto, como uma ação continuada de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por finalidade atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações.

## 3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital fomentar a execução de projetos culturais que tenham como finalidade apoiar e realizar iniciativas voltadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses relacionadas às manifestações características do Ciclo Natalino, por meio de seleção pública destinada a Grupos de Tradição Natalina,

Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico), Grupos de Culturas Camponesas, Presépios e Tesouros Vivos Titulados da Tradição Natalina, todos representados por pessoas físicas.

3.2. Para efeito deste Edital compreende-se:

3.2.1. **Grupo ou coletivo cultural:** conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, representadas por uma pessoa física, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

3.2.2. **Grupos de Tradição Natalina:** grupos/coletivos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao **patrimônio cultural imaterial**, com a preservação e transmissão da cultura tradicional natalina no Ceará, como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas.

3.2.3. **Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico):** grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura tradicional popular tais como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, guerreiro, fandangos e dramistas. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.

3.2.4. **Presépios:** Nicho ou ambiente montado nas festas do ciclo natalino que representam os personagens da liturgia cristã do nascimento do Menino Jesus. Nessa categoria, o projeto poderá prever o apoio para montagem, exposição, bem como oficina de criação de presépios em suas diversas formas de apresentação.

3.2.5. **Grupos de Culturas Camponesas:** manifestações de grupos ou coletivos formados com **mais de 05 (cinco) pessoas** associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

3.2.6. **Tesouros vivos titulados da tradição natalina:** Pessoas naturais ou grupos Titulados como [Tesouros Vivos](#) do Estado do Ceará que são reconhecidos pela comprovada preservação e transmissão por meio de **LEGADO ANCESTRAL** de

práticas, saberes e formas de expressão relacionados diretamente ao patrimônio cultural imaterial que ocorre frequentemente no ciclo Natalino: bois, reisados, cocos, pastoril, maneiro-pau, dramas, dança de São Gonçalo, benditos, bandas cabaçais, fandangos.

### 3.3. Será permitida o envio de apenas 01 (uma) inscrição.

## 4. VAGAS, COTAS E VALORES

4.1. Serão selecionados 44 (quarenta e quatro) projetos, observando o disposto no art. 53, § 2º, da Lei Estadual nº 18.012/2022. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

VAGAS E COTAS						
Categoria	Nº Total de Projetos Apoiados	Ampla Concorrência	20% Cotas raciais (negros)	5% Cotas étnico (indígenas)	5% Cotas étnico (quilombola)	10% Cotas Pessoas com Deficiência
Grupos de Tradição Natalina	12	7	2	1	1	1
		2 Capital				
		5 Interior				
Grupos de Projeção Folclórica (parafolclórico)	10	5	2	1	1	1
		2 Capital				
		3 Interior				
Presépios	4	3	1	0	0	0
		1 Capital				
		2 Interior				
Grupos de Culturas Camponesas	8	5	2	0	0	1
		0 Capital				
		5 Interior				
Tesouros vivos titulados da tradição natalina	10	5	2	1	1	1
		2 Capital				
		3 Interior				
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>25</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>4</b>

4.2. Conforme descrito no item 4.1, o edital prioriza maior número de vagas para o interior do Estado do Ceará, local onde foi identificado maior número de projetos no Ciclo Ceará Natalino. Caso não haja projetos suficientes para cumprir o número de vagas estipulado, os recursos poderão ser realocados.

4.2.1. Para preenchimento das vagas remanejadas, deverá ser utilizado como critério de seleção a melhor pontuação.

4.3. O remanejamento de reserva de vagas (cotas), será realizada apenas quando não forem preenchidas.

4.3.1. Caso o agente cultural esteja classificado em reserva de vagas (cotas) e com pontuação para ser aprovado na ampla concorrência, o mesmo terá seu nome, no resultado final, constando apenas na ampla concorrência, sem implicar em diminuição do número de vagas destinadas às cotas.

4.3.2. O nome do candidato à reserva de vagas poderá constar na vaga de cotas, no resultado preliminar, podendo sofrer alteração a depender da sua aprovação na banca de heteroidentificação.

4.3.3. As vagas destinadas para cotas, conforme tabela do item 4.1, deverão ser divididas igualmente entre capital e interior. Quando o número de vaga(s) destinada(s) for ímpar, a última vaga será preenchida pelo projeto com maior pontuação, independentemente da localização do município de origem.

4.3.4. Os remanejamentos de vagas destinadas às cotas, no âmbito de uma mesma categoria, deverão, primeiramente, ser redistribuídos entre outras ações de políticas afirmativas. Persistindo vagas remanescentes, estas deverão ser alocadas para ampla concorrência, seguindo o critério de maior nota.

4.4. Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

4.4.1. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta.

4.4.2. Havendo sobra do recurso oriundo dos Grupos de Culturas Camponesas para a regionalização da capital, a comissão deverá distribuí-lo prioritariamente entre as propostas classificáveis da regionalização interior. Só será permitido o remanejamento

dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.

4.5. Os recursos destinados ao presente Edital são provenientes do Fundo Estadual de Cultura (FEC), vinculados ao Programa 132 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, **que disponibilizará o aporte financeiro total de R\$ 900.709,06 (novecentos mil, setecentos e nove reais e seis centavos), distribuídos da seguinte forma:**

4.5.1. R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Grupos de Tradição Natalina;**

4.5.2. R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria Grupos de Projeção Folclórica (**Parafolclórico**);

4.5.3. R\$ 17.960,00 (dezessete mil novecentos e sessenta reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Presépios;**

4.5.4. R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Culturas Camponesas;**

4.5.5. R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria **Tesouros Vivos Titulados da Tradição Natalina;**

4.5.6. R\$ 54.549,06 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos) para despesas com a **Comissão de Avaliação e Seleção.**

4.6. Os projetos selecionados terão o aporte financeiro de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

VALORES POR CATEGORIA			
Categoria	Nº de Projetos	Apoio ao Projeto	Valor por Categoria
Grupos de Tradição Natalina	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Grupos de Projeção Folclórica (parafolclórico)	10	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00

Presépios	4	R\$ 4.490,00	R\$ 17.960,00
Grupos de Culturas Camponesas	8	R\$ 15.900,00	R\$ 127.200,00
Tesouros vivos titulados da tradição natalina	10	R\$ 24.500,00	R\$ 245.000,00
Pareceristas	-		R\$ 54.549,06
<b>Total</b>			<b>R\$ 900.709,06</b>

4.7. Os recursos descritos nos itens 4.5 e 4.6 poderão ser suplementados desde que haja interesse público e motivação, com a devida reserva orçamentária.

4.8. A apresentação dos projetos selecionados deverá ocorrer, obrigatoriamente, em Mostras Regionais da macrorregião de origem, salvo autorização expressa da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult). **Segue a divisão de Mostras Regionais por macrorregiões:**

Macrorregião	Nº de Mostras Regionais
Grande Fortaleza / Litoral Leste / Litoral Oeste / Vale do Curu	5
Cariri / Centro Sul	3
Sertão de Canindé	2
Maciço de Baturité / Sertão Central / Vale do Jaguaribe	2
Sertão de Crateús / Sertão de Inhamuns	1
Sertão de Sobral / Serra da Ibiapaba / Litoral Norte / Extremo Oeste	1
<b>Total</b>	<b>14</b>

4.9. Os grupos oriundos de macrorregiões agrupadas deverão se apresentar, obrigatoriamente, em apenas uma Mostra Regional Natalina próxima à sua localidade.

4.9.1. A comprovação do cumprimento do objeto fomentado estará, obrigatoriamente, condicionada à realização de apresentação nas Mostras Regionais, em articulação com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas no Edital para Mostras do Ciclo Ceará Natalino – 2025, na categoria Mostras Regionais Natalinas.

4.9.2. É de responsabilidade dos grupos selecionados os custos relacionados a transporte e alimentação para o deslocamento para a Mostra Regional.

4.9.3. Os grupos selecionados para se apresentarem na Mostra Estadual receberão ajuda de custo da produtora parceira.

4.10. Os Grupos de selecionados neste edital, deverão participar da Mostra Regional Natalina contemplada na sua macrorregião.

4.10.1. Caso não haja mostra em sua macrorregião, será permitido ao grupo se apresentar na Mostra Regional mais próxima do grupo.

4.10.2. Caso o Tesouro Vivo Titulado, inscrito na categoria “Tesouros vivos titulados da tradição natalina”, seja identificado em mais de uma proposta, o agente cultural deverá permanecer apenas na categoria “Tesouros vivos titulados da tradição natalina”, sendo a(s) outra(s) inscrição(ões) invalidada(s).

4.11. As apresentações dos classificados nas categorias Grupo de Tradição Natalina, Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclórico), Presépios, Culturas Camponesas e Tesouros vivos titulados da tradição natalina deverão ser realizadas no período das Mostras Regionais, entre 1º e 28 de dezembro de 2025.

4.12. No caso de incidência de imposto de renda sobre os valores a serem pagos a título de cachê, os valores referentes aos percentuais legalmente devidos serão retidos na fonte.

## **5. AÇÕES AFIRMATIVAS**

5.1. Neste edital será aplicada política de reserva de vagas (cotas), observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024, que dispõe sobre as regras e os

procedimentos para implementação das ações afirmativas e reparatórias no âmbito do fomento cultural estadual previsto na Lei nº 18.012, de 01 de abril de 2022.

5.2. Ficam garantidas 20% (vinte por cento) de cotas para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para quilombolas.

5.3. O percentual da reserva de vagas será sobre o total de vagas ofertadas. Caso o percentual das cotas resultar em número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos), as cotas serão aumentadas para o número inteiro subsequente. Caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos), as cotas serão diminuídas para o número inteiro imediatamente anterior.

5.4. O acesso às cotas raciais instituídas dar-se-á por meio de manifestação formal na qual se autodeclara pessoa negra (preta ou parda), conforme previsto na Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024.

5.4.1. Conforme a Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024, para ter acesso à reserva de vagas destinada para pessoas negras (pretos/as e pardos/as de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) é necessário encaminhar no ato da inscrição o documento de Autodeclaração Racial e submeter-se ao procedimento de heteroidentificação.

5.4.2. Para validação da participação no Edital, a pessoa autodeclarada negra (preta ou parda) será submetida à comissão de heteroidentificação, sendo este um procedimento administrativo complementar à autodeclaração das pessoas negras que optem por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais. Essa etapa tem como objetivo proteger o direito da população negra às cotas raciais, sendo responsabilidade da Administração Pública a fiscalização para que agentes culturais sujeitos(as/es) ao direito às cotas raciais sejam as únicas pessoas beneficiadas pelas vagas reservadas.

5.5. O acesso às cotas para pessoas indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência instituídas dar-se-á por meio de manifestação formal na qual se autodeclara, conforme previsto na Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024, no momento da inscrição deste Edital.

5.5.1. Agente cultural optante pela cota indígena ou quilombola, deverá declarar seu pertencimento étnico mediante documento emitido pela associação civil de seu território, com assinatura de seu(s) representante(s) legal(is).

5.5.1.1. Para indígenas, deverá ser anexada a autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena (Anexo 4), devidamente preenchida e assinada.

5.5.1.2. Para quilombolas, deverá ser anexada a autodeclaração de Pertencimento Étnico de Quilombola (Anexo 5), devidamente preenchida e assinada.

5.5.2. Para validação da participação no Edital, a autodeclaração da pessoa indígena ou pessoa quilombola deverá ser assinada pelo declarante e também por 03 (três) lideranças e associações indígenas ou quilombolas aos quais pertencem, cabendo à Secult solicitar a aferição da validade deste documento, caso apareça suspeita de fraude.

5.5.3. Agente cultural optante pela cota para pessoa com deficiência, deverá apresentar, no ato da inscrição, a autodeclaração conforme modelo disponibilizado no Edital (Anexo 6).

5.6. Para melhor entendimento, recomendamos a leitura completa da cartilha sobre a implementação das cotas raciais e o procedimento de heteroidentificação elaborado pela secretaria, que pode ser acessada através do link: <https://www.secult.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/43/2024/06/A-implementacao-das-cotas-raciais-e-o-procedimento-de-heteroidentificacao.pdf>.

**5.7. Caso queira participar da política de cotas raciais deste edital, o Agente Cultural deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>).**

5.8. A fase de heteroidentificação corresponderá ao certame, compreende-se que este é sujeito da política de ação afirmativa na modalidade cotas raciais, portanto, será considerado cotista para todos os editais em execução pela Secult conforme a Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024. **Assim como, no caso de indeferimento na Banca de Heteroidentificação, o Agente Cultural ficará inabilitado para usufruir da política de cotas raciais pelo ciclo de 02 (dois) anos.**

5.9. A verificação de participação da política de cotas neste edital será feita durante a análise documental. Caso não esteja apto, o agente cultural será remanejado para ampla concorrência.

## **6. ACESSIBILIDADE**

6.1. Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade, por exemplo, arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de Libras. Iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica. Para divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens, considerar a divulgação por vídeos em Libras e legendados;

III - no aspecto atitudinal, contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

IV - sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura, bem como sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais.

V - a presença de intérpretes de LIBRAS e realização de autodescrição de palestrantes ou debatedores nos debates e conversas sobre filmes. .

6.2. Para pessoas com deficiência, especificamente, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – contratação de artistas, equipe técnica e demais trabalhadores(as) com deficiência;

II - promover residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais;

III - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

IV - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

V - contratação de serviços de apoio a pessoas com deficiência quando necessário; e

VI - oferta de ações de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.

6.3. **Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima** para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Ação a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.4. **As medidas de acessibilidade devem ser informadas no Formulário de Ações de Acessibilidade (Anexo 3).**

6.5. Para a realização dos recursos de acessibilidade mencionados, deve-se buscar profissionais com formação em cada área correlata, sendo profissionais sensíveis à arte, pois sua ação influenciará a experiência estética das pessoas que assistem. Também é possível pensar nas proposições de acessibilidade desde o início da criação da obra pelo próprio proponente ou artista. Para tanto, é fundamental contar com consultoria de pessoas com formação específica, principalmente pessoas com deficiência.

6.6. Frente ao tempo e a experiência na implementação de medidas de acessibilidade em projetos culturais, este item visa sensibilizar que, para além das ações de acessibilidade em si, como adequação dos espaços, contratação de intérprete de libras, etc, será também avaliado o quanto o projeto se dedica em ser mais acessível, no sentido da própria construção da

proposta, dos profissionais envolvidos e da maturidade com a questão da acessibilidade em todo o projeto.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Os agentes culturais deverão escolher **apenas 01 (uma) das categorias** abaixo e apresentar uma única proposta:

- I. Grupos de Tradição Natalina;
- II. Grupos de Projeção Folclórica;
- III. Presépios;
- IV. Grupos de Culturas Camponesas;
- V. Tesouros vivos titulados da tradição natalina.

7.1.1. O agente cultural e/ou coletivo inscrito em mais de uma categoria do 20º Edital Grupos Ciclo Ceará Natalino - 2025, promovido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, terá todas as suas inscrições automaticamente desclassificadas.

7.1.2. Em caso de mais de uma inscrição na mesma categoria, será considerada a última inscrição enviada.

7.1.3. Os agentes culturais inscritos neste Edital ficam impedidos de integrar o corpo administrativo das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital para Mostras do Ciclo Ceará Natalino - 2025. A identificação de qualquer vínculo dessa natureza implicará a inabilitação de todas as inscrições vinculadas ao respectivo agente cultural.

7.2. A inscrição deverá ser feita por uma pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

7.3. O agente cultural deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos nas manifestações do Ciclo Natalino, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, termos de conveniamento, diário oficial, cards, promocionais e outros. Todas essas comprovações deverão ser anexadas no perfil do Mapa Cultural do Agente Cultural.

7.4. Grupos de qualquer categoria deste Edital que apresentarem Cartas de Anuência ou Fichas Técnicas iguais deverão ser desclassificados, independente da fase que o certame esteja. Da mesma forma, grupos com os mesmos participantes ou com grande similaridade na formação, poderão ser eliminados do certame.

**7.5. Não podem se inscrever neste Edital, Agentes Culturais que:**

7.5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a), ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

7.5.1.1. A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

7.5.2. Estejam omissos(as) no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.5.3. Sejam servidores(as) públicos(as) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;

7.5.4. Tenham relação de vínculos trabalhistas com a Secult Ceará ou com algum dos equipamentos pertencentes à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE). Essa vedação se estende a funcionários terceirizados;

7.5.5. Sejam integrantes do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);

7.5.6. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.5.7. Estejam com as contas reprovadas pela Administração Pública Estadual, exceto se:

7.5.7.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.5.7.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.5.7.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

7.5.8. O(A) Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC, poderá concorrer neste Edital para receber recursos financeiros do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.

7.6. Ficam impedidos de participar Agentes Culturais que tenham sido punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.6.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.7. Qualquer inovação dos agentes culturais às normativas apresentadas, nos termos da Cláusula 4 deste Edital, deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

## **8. INSCRIÇÕES**

8.1. Para efeito de inscrição, todos os agentes culturais e grupos/coletivos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, sendo obrigatório a vinculação dos perfis na ficha de inscrição online.

8.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição do mapa cultural deverão ser verídicas e atualizadas.

8.3. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

#### 8.4. Preenchimento da ficha de inscrição.

##### **a) Informações do(a) Agente:**

- I. Título do Projeto;
- II. Seleção da Categoria (observando o item 7.1);
- III. Vinculação do perfil do coletivo no mapa cultural;
- IV. Confirmação de maior idade, residência e domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos;
- V. Nome completo;
- VI. Nome Social (se houver);
- VII. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- VIII. Cópia de documento com foto do agente cultural, frente e verso, que apresente de forma legível o número do CPF. Podendo anexar identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho;
- IX. Data de nascimento;
- X. Raça/cor;
- XI. Gênero;
- XII. Orientação Sexual;
- XIII. Escolaridade;
- XIV. Telefone atualizado;
- XV. E-mail atualizado;
- XVI. Endereço residencial completo, com CEP
- XVII. Cópia do comprovante de endereço atualizado (dos últimos 03 meses) no nome do agente cultural ou declaração de residência assinada pelo próprio agente cultural contendo o anexo do comprovante do endereço informado na respectiva

declaração. Serão aceitos como comprovante de endereço: contas de serviços como água, luz, telefone, gás, internet e TV a cabo, faturas de cartão de crédito, boletos bancários (mensalidades escolares, planos de saúde, condomínio), contratos de aluguel, carnês de IPTU/IPVA, e até mesmo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

XVIII. Agente Cultural possui algum tipo de deficiência;

XIX. Confirmação do cadastro no sistema E-Parcerias (Certidão);

**b) Comprovação de experiência e atuação do(a) Agente no âmbito cultural:**

- I. Currículo Cultural ou Portfólio em formato PDF. Os documentos devem conter o histórico de atuação no campo artístico e/ou cultural, com ênfase nas atividades relacionadas **às manifestações do ciclo natalino** realizadas nos últimos 02 (dois) anos, descrevendo de forma clara e objetiva as experiências desenvolvidas, incluindo informações que demonstrem a efetiva participação ou realização de ações culturais no referido período, acompanhadas de comprovações documentais (como declaração, certificado de participação, termos de conveniamento, diário oficial, matérias de imprensa, registros audiovisuais, folders, cartazes, links verificáveis, entre outros). Não serão aceitos currículos compostos *exclusivamente* por imagens ou declarações genéricas, sem a devida contextualização e vínculo com os documentos comprobatórios apresentados.
- II. Outros links ou anexos que o agente cultural julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

**c) Informações do Coletivo Vinculado:**

- I. Nome do Grupo/Coletivo;
- II. Município;
- III. Macrorregião;
- IV. Currículo ou Portfólio do grupo/coletivo em formato PDF. No arquivo deve conter o histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino nos últimos 02 (dois)

anos. As comprovações podem ser por meio de fotos e/ou vídeos que demonstrem a efetiva participação ou realização de ações culturais no referido período, acompanhadas de comprovações documentais (como declaração, certificado de participação, termos de conveniamento, diário oficial, matérias de imprensa, registros audiovisuais, folders, cartazes, links verificáveis, entre outros). Não serão aceitos currículos compostos *exclusivamente* por imagens ou declarações genéricas, sem a devida contextualização e vínculo com os documentos comprobatórios apresentados.

- V. Carta Coletiva de Anuência, conforme modelo disponibilizado no Anexo 8, devidamente preenchida e assinada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes do grupo, *não incluindo* o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. Cada assinatura deverá estar acompanhada de cópia legível, frente e verso, de documento oficial de identificação com foto, contendo o número do CPF. Serão aceitos como documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS) ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe.
- VI. Ficha técnica da equipe envolvida detalhando **nomes e funções da equipe** de organização e principais brincantes (*a categoria Presépios não é obrigada a apresentar ficha técnica*);
- VII. Declaração emitida no ano de 2025 por órgãos, equipamentos públicos, instituições públicas, autoridade pública com mandato vigente. O documento deve obrigatoriamente estar em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável pela emissão, contendo dados para contato, atestando a existência do grupo e atuação no período mínimo de 02 (dois) anos anteriores a este Edital. **Fica vetado o agente cultural autodeclarar-se.**
- VIII. Documento comprobatório do grupo indicando o representante **agente cultural informando atuação e residência no território** em que há participação na luta pela reforma agrária. Serão aceitas declarações emitidas em papel timbrado identificando a Instituição declarante, assinada por representante legal de: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, Associações Comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará - SDA, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE. **Em caso de Entidades e Instituições de direito privado a representação legal deve estar qualificada com o CPF, endereço e telefone.** Devem informar, no mínimo, o nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). (obrigatório para a categoria de culturas camponesas).

#### **d) Anexos do projeto:**

##### **Secretaria da Cultura do Ceará**

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes  
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,  
Fone: (85) 31016770 / E-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

- I. Proposta do **Plano de Ação** (Anexo 1), devidamente preenchida e compatível com a escrita do projeto. O documento deverá ser anexado em **arquivo aberto** (.xlsx);
- II. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo 3) devidamente assinado;
- III. Anexo do extrato de **Conta Corrente exclusiva do Banco Bradesco**, no nome do agente cultural, com saldo no valor de zero reais.

8.5. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados.

**8.6. O Plano de Ação (Anexo 1) deverá ser anexado em arquivo aberto.**

8.7. Não serão aceitos documentos ou anexos deste edital com assinatura coladas, vetorizadas ou digitalizadas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal que concede a assinatura digital: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> Tutorial de emissão: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

8.7.1. Documentos com rubricas, mas desprovidos de assinatura, serão recusados para todos os fins.

8.8. Arquivos com senha, corrompidos, ilegíveis, com extensões não previstas neste edital ou que de alguma forma impossibilite a visualização, serão tratadas como “não enviados”.

8.9. Os anexos do perfil do mapa cultural, bem como da ficha de inscrição online não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8.10. As dúvidas relacionadas ao acesso do Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

8.11. A Secult disponibiliza atendimento on-line dos agentes culturais de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, durante todo o período de inscrição, através do telefone (85) 3101.6770, whatsapp (85) 9.8238.9455 ou e-mail: [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br)

8.12. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final da inscrição.

8.13. Serão consideradas válidas as inscrições finalizadas, não sendo aceitas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

8.14. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

8.15. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.16. No campo do nome completo na ficha de inscrição no Mapa Cultural, o agente cultural deverá preencher conforme documento oficial como: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS) ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe. O preenchimento incorreto implicará na desabilitação automática do agente cultural a qualquer tempo.

8.17. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.17.1. Sendo constatada qualquer irregularidade ou inadimplência no E-Parcerias, em até 03 (três) dias corridos após a publicação do resultado final, a Secult deverá desclassificar o agente cultural e proceder com o chamamento do classificável.

8.17.2. O classificável também deverá estar devidamente regularizado, não sendo necessário dar novo prazo para se regularizar.

## 9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS

9.1. O processo seletivo se dará em duas etapas: Análise Técnica e Análise Documental.

9.1.1. A **Análise Técnica**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma comissão de avaliação que fará a análise técnica dos projetos inscritos. Os integrantes da comissão da Análise Técnica farão as análises técnicas das propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

9.1.2. No resultado preliminar da Análise Técnica será emitida uma lista com os projetos habilitados e inabilitados. A publicação do resultado preliminar contará com a relação das propostas Classificadas, Classificáveis e Desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e distribuição de reserva por cotas.

9.1.3. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. **O pedido de recurso deverá ser encaminhado por meio da plataforma Mapa Cultural.** Clique [AQUI](#) e veja como fazer o recurso.

9.1.3.1. Os pedidos de notas e pareceres para impetração do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de 8h às 17h de segunda a sexta, através do e-mail: [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br)

9.1.3.2. A Comissão responsável pela análise do recurso, fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.

9.2. A **Análise Documental**, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão de habilitação formada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital.

9.2.1. Após a verificação da documentação das pessoas candidatas classificadas, será aberto período recursal de 03 (três) dias, para os que queiram contestar a etapa de Análise Documental.

9.3. Após a finalização da Análise Técnica e Documental, será publicado o resultado final.

9.4. Todas as publicações serão divulgadas no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.Secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do agente cultural acompanhar a atualização dessas informações.

9.5. Caso seja identificada necessidade de substituição de algum parecerista, a Secult CE poderá escolher a forma mais ágil de reposição do colaborador, para que o certame não atrase.

9.6. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, devendo motivar suas análises e observar estritamente os critérios objetivos e demais regras do edital e da legislação aplicável.

## 10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção avaliará as propostas considerando os critérios Mérito cultural e capacidade técnica, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
<p><b>Experiência:</b> Atuação e trajetória do agente cultural proponente, coletivo envolvido e da equipe técnica do projeto.</p> <p>Desta forma, o processo avaliativo irá relacionar o tempo e experiência do agente cultural na realização de projetos e eventos,</p> <p>a) junto a comprovação da experiência na Manifestação do Ciclo em questão, bem como no campo da produção artística-cultural com ênfase área do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, somado ao tempo de existência do grupo e sua atuação no ciclo. Com especial atenção para a execução de ações passadas dentro do mesmo segmento do projeto proposto.</p>	4	0 a 4	16
<p><b>Exequibilidade:</b> Capacidade de execução da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.</p> <p>Neste critério, avalia-se a relação entre a escrita do projeto e o plano de ação (anexo 1) proposto. Devendo conter todos os itens e ações que tenham custos ou não, divididos por etapas e com despesas financeiras de acordo com os valores praticados no mercado.</p> <p>A exequibilidade avalia principalmente a qualidade do planejamento em uma relação direta entre: o que se pretende fazer, como será feito (texto do projeto) e a sua quantificação financeira.</p>	4	0 a 4	16
<p><b>Relevância Cultural:</b> O critério analisa se o projeto contribui para valorizar, preservar ou transmitir o patrimônio cultural cearense, valorizando os saberes tradicionais, mestres da cultura, manifestações imateriais e/ou práticas coletivas com foco na continuidade da manifestação em que o projeto está inscrito a partir das experiências de convívio, troca e aprendizado mútuo entre diferentes gerações.</p>	4	0 a 4	16

<p><b>Estrutura Conceitual do Projeto:</b> Nitidez na descrição do se propõe a fazer, ou seja, projeto com base sólida e ideias estruturadas (escolha do tema, descrição de figurinos, apresentação de uma proposta conceitual para o ano corrente), dispondo de uma conexão real entre o projeto e a prática cotidiana do grupo e do agente cultural proponente. Apresentando coerência com o objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio cultural do Estado do Ceará.</p>	4	0 a 4	16
<p><b>Acessibilidade:</b> Item analisa o quão acessível o projeto visa ser em toda a sua concepção, levando em consideração a inclusão de pessoas com deficiência nas ações do grupo, bem como a inserção de outras medidas de acessibilidade (comunicacional, física, arquitetônica, cognitiva, digital, sensibilização e formação), conforme citado neste edital.</p>	3	0 a 4	12
<p><b>Diversidade:</b> Critério que avalia a capacidade do projeto de abranger diferentes perfis e grupos sociais. Considerando se a proposta incentiva a participação equânime (gênero, raças/etnias, orientação sexual, gerações, regiões do Estado) e respeita o princípio da não discriminação. Vale também verificar se a equipe do projeto tem pluralidade (por exemplo, presença de mulheres, pessoas negras ou indígenas, jovens e idosos juntos).</p> <p>Além disso, reconhecer e valorizar as variadas práticas dentro do próprio ciclo, bem como durante todo o ano de trabalho, em que estão inseridas por exemplo contribuições do grupo para seus integrantes e comunidade, no que tange ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras.</p> <p>f) Neste critério, será analisada a trajetória de ações do grupo que versam sobre esta temática, contudo, caso o grupo ainda não possua esse tipo de atuação, estas podem constar no projeto para serem iniciadas a partir da aprovação neste certame.</p> <p>(Ex.: Se o grupo realiza em suas atividades, durante o ciclo ou não, como rodas de letramento racial com o grupos e a comunidade local, se existe uma atuação voltada às discussões de ações afirmativas, de reconhecimento do território, da ancestralidade, de diferentes narrativas históricas, no sentido de fortalecer, unir e mobilizar o próprio grupo, seus integrantes fazedores e a comunidade)</p> <p>Este critério, se propõe a induzir que coletivos culturais da cultura tradicional popular adotem práticas dessa ordem, portanto considera que coletivos que ainda não tenham realizado tais ações, podem prever no projeto e efetivamente realizá-las.</p>	3	0 a 4	12

<p><b>Promoção da Economia:</b> Critério que avalia como o projeto fomenta a economia local e apoia a cadeia produtiva cultural. Considerando se o projeto gera oportunidades de renda para participantes (ex.: oficinairos, artesãos, músicos) e se utiliza estruturas locais (oficinas comunitárias, cooperativas de figurino).</p>			
<p>g) Avalia-se também parcerias articuladas com empresas ou entidades de apoio técnico e logístico, bem como a circulação de renda no território (divulgação turística, contratação de fornecedores regionais). Por fim, serão considerados positivamente os projetos que adotem práticas de gestão financeira responsável, com planejamento de custos realista e estratégias que contribuam para a sustentabilidade econômica do setor cultural no longo prazo.</p>	3	0 a 4	12
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

10.2. Será atribuída pontuação extra para:

PONTUAÇÃO EXTRA	TOTAL
<p>10.2.1. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pelo Município ou Estado por meio da Secretaria da Cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”. No âmbito municipal ou regional, será necessário a apresentação de comprovação que verse sobre o reconhecimento ou titulação.</p>	01 ponto
<p>10.2.2. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, com seu saber diretamente ligado ao Ciclo Ceará Natalino - 02 (dois) pontos extras.</p>	02 pontos
<p>10.2.3. Proposta em que o agente cultural comprove que participou do Seminário de Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Natalino de 2024 <a href="#">(Lista de frequência)</a>.</p>	01 ponto

10.2.4. Os projetos que indicarem a participação de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades, devem apresentar a carta de anuência, datada a partir de agosto de 2025, ou vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, onde o mesmo deverá mencionar o nome do projeto, a data da gravação e que tem o seu saber-fazer relacionado ao Ciclo Natalino.

10.2.5. Enfatiza-se que as propostas deverão garantir no Plano de Ação (Anexo 1), cachê da participação de, no mínimo, R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

10.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 10.1 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DEFINIÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.4. A pontuação máxima, sem contar a pontuação extra, de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica. Caso conte com pontuações extra, a pontuação máxima poderá chegar até 103 (cento e três) pontos.

10.4.1. As pontuações extras atribuídas aos subitens 10.2.1 e 10.2.2 não são cumulativas.

10.5. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

10.6. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, sem contar a pontuação extra, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

10.7. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

10.7.1. Permanecendo o empate em todos os critérios, deve prevalecer o coletivo com maior tempo de atuação, comprovado por registros válidos previamente inseridos na plataforma Mapa Cultural.

10.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

10.9. **Serão desclassificados, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, seja nos textos ou anexos de forma integral ou parcial**, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição, entre agentes culturais.

10.10. Verificada a duplicidade indicada no item 10.9 serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

10.11. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá desclassificar o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

## **11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

11.1. O resultado final dos selecionados e classificáveis será homologado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e enviado para publicação no Diário Oficial do Estado. Somente haverá recurso nas duas primeiras etapas, não cabendo recurso no Resultado Final. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das categorias, previstas no edital.

11.2. No momento oportuno, a Secult convocará, após homologação do resultado final, os selecionados para assinatura do Plano de Ação e Termo de Execução Cultural. O selecionado que não atender aos prazos e datas determinadas poderá ser desabilitado. Na fase de celebração ocorrerá:

- a) caso necessário, a revisão do plano de ação submetido na inscrição;
- b) a verificação da situação de regularidade e adimplência (E-Parcerias) para assinatura do Termo de Execução Cultural, caso haja alguma pendência o processo para formalização do instrumento jurídico não será aberto.

11.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ser precedida de diálogo técnico da Secult com o agente cultural para possíveis adequações do plano de ação.

11.4. Será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e adimplência perante as Fazendas Públicas, devendo a mesma ser comprovada por meio de certidão emitida pelo E-Parcerias, que poderá ser obtido pela Secult ou solicitado ao agente cultural, que deverá encaminhá-la no prazo indicado na notificação da Secult a ser realizada por e-mail.

11.4.1. A não apresentação tempestiva da documentação acarretará na perda de direito, sendo facultada à Secult convocar eventuais classificáveis, caso seja tecnicamente possível.

11.4.2. Caso seja identificada situação de **irregularidade, inadimplência ou ausência de informação sobre a conta Bradesco, em até 03 (três) dias corridos** após o resultado final, a **Secult deverá proceder com a desclassificação** do agente cultural.

11.4.3. Caberá à Secult CE optar por chamar ou não o classificável. A desclassificação por inadimplência ou irregularidade não cabe recurso.

11.5. O Agente Cultural selecionado fica ciente de que para a assinatura do Termo de Execução Cultural será necessário o envio por e-mail do extrato de conta corrente do Banco Bradesco, no nome do agente cultural, com saldo no valor de zero reais.

11.6. A assinatura dos Termos de Execução Cultural deverão ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, por meio de assinatura com certificação digital, devendo o documento ser devolvido, obrigatoriamente, no prazo estabelecido pela Secult, após a notificação para assinatura.

11.7. O Termo de Execução Cultural a ser celebrado com os agentes culturais selecionados terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da última assinatura.

11.8. Os termos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e publicados no Diário Oficial do Estado.

11.9. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Estado.

11.10. A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.

11.11. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PREVISTAS NAS PROPOSTAS SELECIONADAS**

12.1. O prazo de vigência do presente Edital é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

12.2. As atividades culturais previstas nas propostas selecionadas deverão ser executadas **no período compreendido entre 1º e 28 de dezembro de 2025**.

## **13. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. O monitoramento e a prestação de contas das propostas selecionadas deverão obedecer às disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 18.012, de 1º de abril de 2022, no Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, neste Edital e no Termo de Execução Cultural a ser celebrado.

## **14. SANÇÕES**

14.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;

- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligado a jogos de azar ou especulativos;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Realizar a promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l) Conferir cunho político-eleitoral às ações, inclusive por meio de financiamento de campanhas, realização de comícios ou quaisquer atividades vinculadas a partidos políticos e/ou coligações.

14.2. O agente cultural que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

14.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame, impedimento de participação do grupo no Ciclo Ceará Natalino de 2026 e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

14.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do conveniente para adoção das

medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Orienta-se que todos os agentes culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. Todo o conteúdo deverá ter classificação etária livre.

15.2. As propostas e ações vinculadas à este edital devem estar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela Lei 8.069, de 1990, e em comum acordo com as Leis n.º 13.010, de 26 de junho de 2014 e n.º 13.257, de 08 de março de 2016. A constatação do descumprimento dos dispositivos legais supracitados acarretará na eliminação do agente cultural, independente da fase que se encontre o referido edital.

15.3. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

15.4. A Secult e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

15.5. Os agentes culturais selecionados deverão, obrigatoriamente, divulgar o apoio do Governo do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficos associados ao produto final de sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

15.5.1. É obrigatório que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – LEI Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.

15.5.2. O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através do e-mail: [ascom@secult.ce.gov.br](mailto:ascom@secult.ce.gov.br).

15.6. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

15.7. A omissão no cumprimento do subitem 15.5.1, poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

15.8. O agente cultural cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

15.9. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.10. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus agentes culturais.

15.11. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

15.12. Denúncias munidas de provas (vídeo, documentos, imagem, etc) devem ser enviadas através do e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br). Será preservado o anonimato do informante e levado para avaliação da Copam.

15.13. Qualquer alteração no projeto aprovado, somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito emitida pela Célula Tradicional de Cultura Popular - CTPOP. O agente cultural deverá entrar em contato através do e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br).

15.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

15.15. Demais intercorrências ou situações a qual o Edital, Regulamento ou Termo de Referência não contemplem, caberá à Secult CE deliberar sobre. Para tomada de decisão podem ser ouvidos o Avaliador(a) da Secult CE, Representante da Secretaria da Cultura, o Promotor, ou outras pessoas que a Secult CE julgue necessário.

15.16. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br) ou pelo whatsapp: <https://wa.me/558582389455>

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

**Jéssica Ohara Pacheco Chuab**

Coordenadora de Patrimônio Cultural e Memória

**Luisa Cela de Arruda Coêlho**

Secretária da Cultura do Estado do Ceará